



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 844 DE 29 DE Novembro 1999.**

LEI Nº 844 DE 29 DE Novembro 1999.

*Dá nova redação ao inciso V do art. 108, da Lei nº 833, de 20/09/99 e acrescenta parágrafos ao mencionado artigo e Lei.*

**Art. 1º - O inciso V, do art. 108, da Lei nº 883/99, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 108 - .....

I - .....

.....

.....

.....

V - De insalubridade, periculosidade e outros relativos ao local ou à natureza do trabalho que venham a ser especificados em Lei.

§ 1º - 4% (quatro por cento) adicional de insalubridade será devido, em seu grau mínimo, no percentual, aos ajudantes gerais, assim entendidos os servidores da limpeza pública, motoristas, inclusive de ambulâncias e pintores.

§ 2º - Os auxiliares técnicos de laboratórios, auxiliares de consultórios odontológicos, auxiliares de saúde, técnicos de higiene dental, serventes que trabalham na área de saúde e auxiliares administrativos ou outros contratados e que prestem serviços em ambiente insalubre, farão jus ao adicional de insalubridade, em seu grau médio, no percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - O adicional de periculosidade será devido a motoristas, inclusive de ambulâncias, operadores de máquinas e tratoristas, no percentual de 6% (seis por cento).

§ 4º - Os adicionais tratados nos parágrafos anteriores são aplicados, isoladamente, sobre os vencimentos do servidor e cessarão com a aposentadoria levada a efeito por qualquer motivo e, não incidirão sobre os mesmos qualquer outro tipo de adicional ou gratificação.

§ 5º - Os motoristas, inclusive os de ambulâncias, os operadores de máquinas e os tratoristas, farão jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos moldes do parágrafo anterior.”

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 29 de novembro de 1999

Jésus da Consolação Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Sabinópolis, 29 de setembro de 1999.

Sebastião Messias da Luz  
Presidente da Câmara

APROVADO  
CMRV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

JUSTIFICA-SE, a criação e regulamentação do Vale Transporte e indenização de despesas de viagens.

O primeiro, é um grande passo, para o desenvolvimento administrativo desta municipalidade, com igual menção, justiça se faz ao segundo critério.

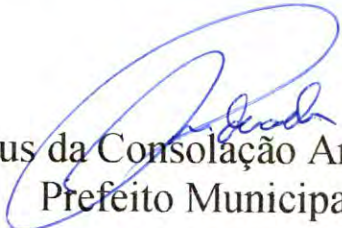
Estando devidamente regulamentado a maneira correta de reembolso de despesas de viagens, bem como o funcionário que se deslocar por interesse do serviço, esteja desde já municiado do Vale Transporte, para executar a tarefa determinada.

Assim, recorro a Vossas Senhorias, pedindo a habitual atenção, que sempre foi dispensada ao interesse da boa administração deste Município, seja a presente lei aprovada, para que sancionada, tenha o seu teor o destino de resguardar a boa finalidade pública a que se destina.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e elevada consideração.

Com apreço,

Rio Vermelho, 13 de dezembro de 1999.

  
Jéssus da Consolação Andrade  
Prefeito Municipal